



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - GS**

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresas do ramo pertinente para o fornecimento de Combustíveis, de forma parcelada, visando atender à frota dos veículos oficiais, bem como para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Tipo	Quantitativo Estimado
1	Gasolina Comum	423.600 L
2	Etanol Hidratado	12.240 L
3	Óleo Diesel Comum	434.400 L
4	Óleo Diesel S-10	210.600 L
7	Agente redutor (Arla 32)	1.000 L

### 3. PREPOSTO

O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do registro de preço e/ou contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar seu nome completo, n.º CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o registro de preços e/ou contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do registro de preços e/ou contrato, relativos à sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - GS**  
Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

#### **4. JUSTIFICATIVA**

Como rege a Lei Federal no 8.666/93, contratos referente ao fornecimento de Combustíveis não tem natureza contínua, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios sempre que necessário para a sua aquisição.

Os veículos e máquinas que consumirão o combustível, são de atividades públicas indispensáveis, e o não atendimento poderá comprometer o funcionamento regular das secretarias e unidades, principalmente no que diz respeito à área da saúde pública, continuidade no atendimento dos serviços dos programas socioassistenciais, no desempenho de atividades finalísticas e logísticas e no cumprimento da missão institucional, tornando-se assim imprescindível a contratação de empresa para execução do serviço.

#### **5. CONDIÇÕES GERAIS**

O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao CONTRATANTE a partir da assinatura.

Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido, sendo que o abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da sede do Município (Prefeitura), localizado na Avenida Mônica Dantas N° 34 - Centro - Macaíba/RN.

#### **6. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - GS**

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 15 km da Sede do Município;

b) O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas;

c) O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do Município (Prefeitura);

d) A "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído de imediato pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

Em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - GS**

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

## **7. DO PREÇO**

O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio mensal vendido ao consumidor na cidade Macaíba/RN e/ou mais próxima, no caso Parnamirim/RN divulgado pela ANP, sendo a média apurada no mês anterior de fornecimento, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora.

O preço médio mensal dos combustíveis da cidade de Parnamirim/RN ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: <http://www.anp.gov.br>. ou [http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo\\_Mensal\\_index.asp](http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_index.asp).

No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

### **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Tipo</b>	<b>Litros/Und.</b>	<b>Desconto Estimado</b>
Gasolina Comum	<b>423.600 L</b>	<b>X%</b>
Etanol Hidratado	<b>12.240 L</b>	<b>X%</b>
Óleo Diesel	<b>434.400 L</b>	<b>X%</b>
Óleo Diesel S-10	<b>210.600 L</b>	<b>X%</b>
Agente redutor (Arla 32) galão de 20 litros	<b>1.000 L</b>	<b>X%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - GS**

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

**Observações:**

O licitante deverá consignar, na forma expressa, os percentuais de desconto que incidirão sobre cada item que compõe o objeto, sendo estes levados a efeito para a fase de lances, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

1) O licitante deverá indicar, para cada item (tipo de combustível), o correspondente percentual de desconto.

2) O licitante deverá compor o percentual ofertado e arrematado através de planilha modelo disponibilizada no edital.

2) Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com o maior desconto para o item.

3) Para fins de execução do registro de preços e/ou contrato, os preços unitários sofrerão variação, conforme preços médios mensais dos combustíveis, publicado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

4) Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do registro de preços e/ou contrato.

5) O licitante deverá indicar em sua proposta o nome e o endereço do posto em que será realizado o fornecimento dos combustíveis.

6) O licitante deverá apresentar comprovação de que a localização do posto indicado se encontra em um raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede (Prefeitura) conforme já indicado acima, e de que o horário de seu funcionamento não é inferior ao intervalo das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

7) As sanções previstas para esse registro de preço e/ou contrato será prevista em edital, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - GS**

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

8.1 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2 Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.3 Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência e no termo de contrato ou documento equivalente;

8.4 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e na proposta da empresa CONTRATADA;

8.5 Realizar a aceitação e recebimento provisório e definitivo dos produtos;

8.6 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas entregas para que providencie o devido reparo ou correção;

8.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

8.8 Estabelecer, juntamente com a CONTRATADA, as rotinas para o cumprimento do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA caso a empresa não seja optante do Simples Nacional;

8.10 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente às entregas efetuadas, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - GS**

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da contratada:

9.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere aos requisitos da contratação;

9.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por este Termo;

9.3 Aceitar, nas mesmas condições CONTRATADAS, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, §10 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.4 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.5 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

9.6 Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;

9.7 Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A CONTRATADA ficará submetida a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO - GS**

Avenida Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, centro, CEP: 59.280-000, Macaíba/RN.  
Tel.: (84) 3271-6917. Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br). E-mail: [semaf.macaiba@gmail.com](mailto:semaf.macaiba@gmail.com)

10.2 Em caso de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.4 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

Macaíba/RN, 05 de novembro de 2021.

Termo de Referência elaborado por:

**RUTIELLE BARBOSA DA SILVEIRA**  
Assessora

Termo de Referência aprovado por:

**ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças